



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 126 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Institui a Gratificação de Produtividade aos ocupantes do cargo de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, Meteorologista, Engenheiro Operacional e Tecnólogo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia".

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar versa acerca do consenso de Gratificação de Produtividade aos Servidores do Quadro de Pessoal Civil Permanente, vinculados ao Grupo Ocupacional Tecnologia, formado pelos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Meteorologistas, Engenheiros Operacionais e Tecnólogos, tendo em vista, atingirmos a dois objetivos primordiais, quais sejam: o resgate da dignidade de tão valiosos servidores, e o investimento nestas carreiras que é de vital importância, levando-se em conta que o desenvolvimento de Rondônia está diretamente relacionado ao desenvolvimento tecnológico, sendo este, um fator decisivo para a manutenção da vida e o bem-estar de toda a população do Estado, não se cogitando mais, uma existência sem a interfase dos profissionais ligados a área temática da tecnologia, tendo estes, influência direta nas principais as decisões políticas no Brasil e no mundo.

Verifica-se que o grande desenvolvimento deste Território deu-se a partir da criação do novo estado, onde o crescimento vertiginoso do PIB identificado nos últimos anos, lastreia-se na infra-estrutura fomentada por meio dos profissionais servidores públicos do quadro permanente do Estado do agora chamado "Grupo Ocupacional de Tecnologia".

Os estudos realizados indicam que faltam novos profissionais ligados ao Grupo Ocupacional de Tecnologia, nos Quadros de Pessoal das Secretarias, tendo em breve o Estado, que promover concurso público para o suprimento desta demanda, que muito embora para muitos possa ser tratado como despesa ou impacto em folha de pagamento, mas que o Governo entende ser um investimento essencial para manutenção e sustentabilidade do desenvolvimento de Rondônia.

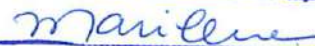
Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PR. TOCOLO GAB PRESIDENCIA

RECEBIDO

14, 12, 2005



ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui a Gratificação de Produtividade aos ocupantes do cargo de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, Meteorologista, Engenheiro Operacional e Tecnólogo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade, no valor máximo de R\$ 938,09 (novecentos e trinta e oito reais e nove centavos), para os ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, Meteorologista, Engenheiro Operacional e Tecnólogo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os critérios e procedimentos para a concessão da gratificação instituída por esta Lei Complementar serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Governor, written in a cursive style.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Institui a Gratificação de Produtividade aos ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, Meteorologista, Engenheiro Operacional e Tecnólogo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade, no valor máximo de R\$ 938,09 (novecentos e trinta e oito reais e nove centavos) para os ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, Meteorologista, Engenheiro Operacional e Tecnólogo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Os critérios e procedimentos para a concessão da gratificação instituída por esta Lei Complementar serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 2005.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the printed name and title of the signatory.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 211/2005.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Institui a Gratificação de Produtividade aos ocupantes de cargos de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, Meteorologista, Engenheiro Operacional e Tecnólogo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 2005.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several large, overlapping loops and flourishes, positioned above the printed name of the signatory.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente